



Freguesia de Penafiel

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

FREGUESIA DE PENAFIEL

Em conformidade com o disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei 73/2013 de 3 de setembro), bem como no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2015 de 12 de Setembro) e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro alterada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Penafiel.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II



Freguesia de Penafiel

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Utilização do cemitério.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

- 1 – As taxas de atestados e de termos constam do anexo I são gratuitos.
- 2 – O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias. Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.
- 3- As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.
- 4 – Conforme determina o artigo nº 2, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.
- 5 - As taxas de certificação de fotocópias, a serem cobradas pela Junta de Freguesia, são para as primeiras 8 páginas 8,00 € e para as restantes 2,00 € por cada.
- 6 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 28% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Averbamento: 57% da taxa N de profilaxia médica;



Freguesia de Penafiel

Licenças da Categoria :

- i) A (cão de companhia): 73% da taxa N de profilaxia médica;
- ii) B (fins económicos): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- iii) C (fins militares): gratuito;
- iv) D (investigação científica): gratuito;
- v) E (caça) : 114% da N de profilaxia médica;
- vi) F (cão guia): gratuito;
- vii) G (potencialmente perigosos): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- viii) H (perigosos): 160% da taxa N de profilaxia médica.
- ix) Gatídeo: 73% da taxa N de profilaxia médica;

Obs. Os valores obtidos das percentagens são arredondados por forma a obter valores que facilitem os pagamentos

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – Todas as taxas enumeradas neste artigo fazem parte integrante do regulamento de taxas Municipais com excepção da emissão de certidão de Alvará.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.



Freguesia de Penafiel

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;



Freguesia de Penafiel

h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

APROVAÇÃO

Executivo

15 de dezembro de 2025

Presidente

Carlos Leão Barbosa

Secretário

[Assinatura]

Tesoureiro

Mário de Lourdes Vieira Gomes

1º Vogal

José António Ferreira e Sousa

2º Vogal

José Francisco Lourenço Pacheco

Assembleia de Freguesia

30 de dezembro de 2025

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Freguesia de Penafiel

ANEXO I

Serviços Administrativos

Documento	Taxa
Atestados para Obtenção de Apoio Social e de Situação Económica	Isento

ANEXO II

Serviços Administrativos

Documento	Taxa
Atestados de Residência, Confirmação do Agregado Familiar	0,50€
Atestado para Licença de Uso e Porte de Arma	15€
Declarações/Certidões/Provas de Vida Estrangeiro	1€
Declaração RGEU	20€
Certificação de fotocópias, até 4 páginas	15€

ANEXO III

Canídeos

Descrição	Taxa
Categoria A – Cão de Companhia	3,75€
Categoria B – Cão com fins económicos	10,25€
Categoria E – Cão de Caça	3,50€
Categoria G – Cão Potencialmente perigoso	10,25€
Categoria H – Cão perigoso	10,25€
Gato	4,80€

ANEXO IV

Cemitérios

Descrição	Taxa
Inumação em sepultura temporária, perpétua, jazigo particular, ossário, ou gavetão	175€
Transladação de Ossadas, corpos (gavetão ou jazigo)	175€
Entrada de cinzas, em sepultura perpétua, ossários ou gavetão	100€
Utilização da capela mortuária/cemitério	15€ dia
Concessão de terreno (com emparedamento; 2mx1m)	1 050€



Freguesia de Penafiel

Para jazigo (3m x 3m)	3 750€
Para jazigo (2m x 2m)	2 500€
Para ossário	75€
Para gavetão	250€
Construção de Capela para Jazigo	19 250€
Reconstrução em sepulturas	575€

